

UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 137

São Paulo

quarta-feira, 23 de julho de 1986

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 5.254, DE 22 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre a publicação das decisões sobre pedidos de desmatamento exaradas pela Divisão de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As decisões sobre pedidos de desmatamento, exaradas pela Divisão de Proteção de Recursos Naturais, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, deverão ser publicadas, com a descrição da área objeto do pedido (vetado).

Artigo 2.º — A publicação a que se refere o artigo anterior deverá se dar no prazo de 10 (dez) dias, a partir da respectiva decisão.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1986.

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 79/85

São Paulo, 22 de julho de 1986

A-n.º 137/86

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos efeitos, que nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 79, de 1985, decretado por essa egrégia Assembléia, consoante Autógrafo n.º 18.477, que recebi, pelas razões que passo a expor.

Dispõe o artigo 1.º da aludida proposição:

“As decisões sobre pedidos de desmatamento, exaradas pela Divisão de Proteção de Recursos Naturais, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, deverão ser publicadas, com a descrição da área objeto do pedido, em órgão da imprensa do local desta.”

O veto recai na expressão “em órgão da imprensa do local desta”.

O objetivo da impugnação é ensejar que as decisões sobre pedidos de desmatamento sejam publicadas no Diário Oficial do Estado, órgão específico para dar publicidade aos atos do Governo.

A publicação em outros veículos de comunicação seria, naturalmente, onerosa e, em consequência, não poderia ser de iniciativa senão do Poder Executivo, “ex vi” do artigo 22, II, parte final, da Constituição do Estado.

Aceito, portanto, a medida proposta por essa ilustre Casa, com a alteração acima enunciada que, em última análise, conformará o objetivo da lei à forma de publicação dos atos oficiais.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 23 de julho — Quarta-feira

8h30	Coordenador de Imprensa.	
10h	Reunião com o Secretariado — Área Jurídico-Administrativa.	Área Jurídico-Administrativa.
12h30	Assina convênio com a finalidade de assessorar as prefeituras na regularização de loteamentos-PERSU.	
13h	Secretário do Governo — Secretário de Obras e Saneamento.	
15h30	Despachos Administrativos.	
17h	Secretário da Participação.	
19h	Exposição “Volpi-90 anos” — MAM — Parque do Ibirapuera.	

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	22
Universidades.....	18	Assembléia Legislativa.....	37
Ministério Público.....	19	Diário dos Municípios.....	38
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	38
Editais.....	21	Boletim Federal.....	39

Expostos, e dados à estampa, no órgão oficial, em atenção ao artigo 26, § 1.º da Carta Paulista, os fundamentos do veto total que oponho ao Projeto de lei n.º 79, de 1985, restituo a matéria ao elevado reexame dessa colenda Casa, confirmando a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N.º 5.255, DE 22 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre condições para desmatamento em áreas contíguas às rodovias estaduais, comumente designadas como faixas do DER e DERSA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A atividade de desmatamento nas áreas contíguas a rodovias estaduais, comumente designadas como faixas do DER e DERSA, fica restrita ao atendimento das condições estabelecidas na presente lei.

Artigo 2.º — O início de desmatamento sob a alegação de duplicação da pista de rolamento, alargamento da pista, construção de acostamentos, alargamento de acostamentos, obras de contenção de encostas, fica condicionado à publicação em jornal oficial de liberação de recursos para a referida obra.

Artigo 3.º — O início do desmatamento fica condicionado ao plantio anterior de área equivalente, em extensão e espécimes vegetais nativos (excluídos eucaliptos e pinus), à área a ser desmatada, ficando a reposição dos espécimes a ser verificada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado.

Artigo 4.º — O disposto nesta lei se aplica às áreas de domínio do DER e DERSA, bem como àquelas que estejam em poder de concessionários do Estado.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 1986.

DECRETOS

DECRETO N.º 25.544, DE 22 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 3.381.617,00 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e dezessete cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I — D.R. 03 — VALE DO PARAÍBA		Cz\$
a) Caraguatatuba		
1. Casa de Saúde Stella Maris, Departamento do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, com sede em São José dos Campos.....		60.000,00
II — D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO		
a) Ibitinga		
1. Irmandade da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.....		187.500,00
b) Igarapava		
1. Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.....		90.000,00
c) Ribeirão Preto		
1. Sanatório Espírita Vicente de Paulo.....		15.000,00
d) Santa Rita do Passa Quatro		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.....		36.150,00
e) Santa Rosa do Viterbo		
1. Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo de Santa Rosa do Viterbo.....		15.000,00
f) São Carlos		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.....		75.000,00
g) São Joaquim da Barra		
1. Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra.....		45.000,00
h) Tabatinga		
1. Santa Casa de Misericórdia São Miguel.....		75.000,00
III — D.R. 07 — BAURUR		
a) Cafelândia		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia.....		52.500,00
b) Getulina		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina.....		52.500,00
c) Guaimbé		
1. Maternidade de Guaimbé.....		112.500,00

d) Lins		
1. Hospital Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes.....		29.467,00
IV — D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO		
a) Aparecida D'Oeste		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste.....		11.250,00
b) Cardoso		
1. Sociedade do Hospital e Maternidade Leonor Mendes de Barros.....		11.250,00
c) Estrela D'Oeste		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Estrela D'Oeste.....		16.500,00
d) Ibirá		
1. Santa Casa de Misericórdia de Ibirá.....		30.000,00
e) Jales		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Jales.....		82.500,00
f) Mirassol		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mirassol.....		22.500,00
g) Monte Aprazível		
1. Santa Casa de Misericórdia de Monte Aprazível.....		16.500,00
h) Neves Paulista		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista.....		6.750,00
i) Novo Horizonte		
1. Irmandade São José de Novo Horizonte.....		16.500,00
j) Paulo de Faria		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria.....		33.750,00
k) Riolândia		
1. Santa Casa de Misericórdia de Riolândia.....		16.500,00
l) Santa Adélia		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia.....		9.000,00
m) Santa Fé do Sul		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul.....		52.500,00
n) São José do Rio Preto		
1. Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto — FUNFARME, Departamento: Hospital de Base.....		750.000,00
p) Tabapuã		
1. Associação Beneficente de Tabapuã.....		16.500,00
q) Tanabi		
1. Santa Casa São Vicente de Paulo de Tanabi.....		22.500,00
r) Urânia		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Urânia.....		10.500,00
s) Urupês		
1. Irmandade de Misericórdia de Urupês.....		11.250,00
t) Votuporanga		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.....		147.250,00
V — D.R. 09 — ARAÇATUBA		
a) Andradina		
1. Hospital Psiquiátrico Allan Kardec.....		15.000,00
2. Irmandade da Santa Casa de Andradina.....		214.500,00
b) Araçatuba		
1. Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba.....		225.000,00
c) Auriflama		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Auriflama.....		37.500,00
d) Bento de Abreu		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bento de Abreu.....		15.000,00
e) Birigüi		
1. Santa Casa de Misericórdia de Birigüi.....		52.500,00
f) Braúna		
1. Centro Social Santa Isabel de Braúna — Promoção Social Pronto Socorro e Maternidade.....		15.000,00
g) Buritama		
1. Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama.....		15.000,00
h) Clementina		
1. Associação Hospitalar de Clementina.....		27.000,00
i) Guararapes		
1. Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.....		67.500,00
j) Murutinga do Sul		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Murutinga do Sul.....		15.000,00
k) Penápolis		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Penápolis.....		81.000,00
l) Pereira Barreto		
1. Santa Casa de Misericórdia de Pereira Barreto.....		108.000,00
m) Sud Mennucci		
1. Irmandade da Santa Casa José Benigno Gomes de Sud Mennucci.....		15.000,00
n) Valparaíso		
1. Santa Casa de Misericórdia de Valparaíso.....		27.000,00
VI — D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE		
a) Adamantina		
1. Associação Filantrópica Espírita de Adamantina, Departamento: Hospital Psiquiátrico Espírita de Adamantina.....		22.500,00
b) Osvaldo Cruz		
1. Santa Casa de Misericórdia de Osvaldo Cruz.....		60.000,00
c) Presidente Epitácio		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio.....		30.000,00
d) Presidente Prudente		
1. Associação Assistencial Adolpho Bezerra de Menezes, Departamento: Hospital Psiquiátrico Bezerra de Menezes.....		135.000,00
2. Associação Regional Espírita de Assistência da 25.ª Região, Departamento: Sanatório Allan Kardec.....		37.500,00
e) Tupi Paulista		
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista.....		37.500,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.